



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira

Rua Cel. Bezerra, 14 - Fone: 728-1302 - Bezerros - Pernambuco

CGC nº. 11.474.491/0001-29

LEI Nº 002/91

**EMENTA:** Consede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal dos Bezerros e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS, faz saber / que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica consedido ao funcionalismo da Câmara Municipal dos Bezerros, ativo e inativo, regido pelo regime jurídico do Estatuto dos Funcionarios Públicos Cívís do Estado / de Pernambuco, reajuste salarial nos seguintes percentuais:

15% - (quinze por oneto) a partir de 1º de fevereiro

10% - (dez por cento) a partir de 1º de março de /

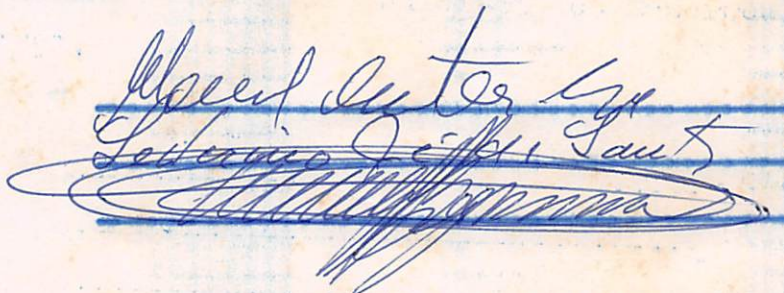
1991.

Art. 2º - O Salario-Familia a que faz Jus o dependen te do servidor municipal, tambem fica reajustado no mesmo per centual fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as desposições em contrario.

Mesa da Câmara Municipal dos Bezerros, 27 de feverei ro de 1991.



Presidente

+1º Secretário

2º Secretário

Câmara Municipal dos Bezorros

Casa José Francisco de Oliveira  
Rua Cel. Bezerra, 44 - Fone: 288-1302 - Bezorros - Pernambuco  
C.O.C. n. 11.747.210001-82

LEI Nº 002/91

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal dos Bezorros e dá outras providências.

A MESM DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZORROS, faz saber que o plenário aprovou e ela promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo da Câmara Municipal dos Bezorros, ativo e inativo, regido pelo regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, reajuste salarial nos seguintes percentuais:  
15% - (quinze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1991  
10% - (dez por cento) a partir de 1º de março de 1991

Art. 2º - O Salário-Família a que faz jus o dependente do servidor municipal, também fica reajustado no mesmo percentual fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Mesa da Câmara Municipal dos Bezorros, 27 de fevereiro de 1991.

Presidente \_\_\_\_\_  
1º Secretário \_\_\_\_\_  
2º Secretário \_\_\_\_\_